



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Icatu	3
Prefeitura Municipal de Arame	6
Prefeitura Municipal de Belágua	6
Prefeitura Municipal de Graca Aranha	6
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão	7
Prefeitura Municipal de Mirador	8
Prefeitura Municipal de Pio XII	9
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	9
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	11
FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão	11

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Icatu

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2017 CARGOS RELATIVOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/20150 PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de ICATU/MA, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação para os cargos efetivos destinados a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, observadas as seguintes condições: **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA**1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Icatu/MA, localizada na Rua Coronel Cortes Maciel, nº 01, Centro, ICATU/MA, no período do dia **13 a 17 DE MARÇO de 2017, no horário das 08h30min., às 12h00min., e das 14h00min., às 17h00min.**, para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para a assinatura do Termo de Interesse na Vaga, anexo VI.1.1 Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento em cada um dos períodos.1.2 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.**DA AVALIAÇÃO MÉDICA**2. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:2.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer à junta médica lotada no Hospital Municipal de Icatu, situado à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, ICATU/MA, entre as datas **de 13 a 17 de Março de 2017**, no horário das 8h00min., às 12h00min., para apresentação dos exames constantes no Anexo III deste edital e submissão à referida avaliação;2.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.**DOS ATOS DE NOMEAÇÃO**3. **Os atos de nomeação serão lançados em edital posterior, sendo termo inicial para a posse do candidato, na forma do artigo 23§ 1º da Lei nº 318/2014. DA POSSE**4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada posse ao candidato, observado o prazo de quinze dias a contar da data de sua respectiva nomeação;6. Empossado, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação do Município de Icatu, na forma do art. 24, §1º da Lei nº 318/2014;**DA APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO**7. Salvo interesse do candidato em utilizar-se dos prazos legais, cumpridas todas as exigências do presente edital, deverão apresentar-se para início das atividades a partir da publicação do seu termo de lotação, salvo os casos autorizados por Lei.**JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES**Prefeito MunicipalIcatu/MA**ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO CARGO: A.O.S.G.**

COD.	CARGO	POLO I	
101	A.O.S.G - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEDE	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
14	MARIA JOSE CHAGAS DA LUZ	73	CLASSIFICADO
15	TAISA ARAUJO PIRIS	73	CLASSIFICADO
16	LUCIANA SILVA SANTOS	73	CLASSIFICADO
17	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA	73	CLASSIFICADO

18	LUCILEIDE SILVA BOA VIDA	72	CLASSIFICADO
19	MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA	72	CLASSIFICADO
20	ROZANY GONÇALVES FERREIRA	72	CLASSIFICADO
21	JOSÉ FRANCINALDO DO VALE FERREIRA	72	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO II	
102	A.O.S.G - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CACAUZEIRO	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
06	THALYTA GOMES MUNIZ	71	CLASSIFICADO
07	LUCIANA NOGUEIRA LEARTE	69	CLASSIFICADO
08	KARLYANY SANTOS ROCHA	68	CLASSIFICADO
09	JHOYCE MESQUITA DOS ANJOS	66	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO III	
103	A.O.S.G - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOCA DA MATA	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
06	MARCOS PAULO MORAES FIGUEIREDO	63	CLASSIFICADO
07	MARIA LOURENÇA SANTOS DE SENÁ	61	CLASSIFICADO
08	ARNALDO COSTA COELHO	61	CLASSIFICADO
09	JOSILENE PEREIRA OLIVEIRA	60	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO IV	
104	A.O.S.G - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JUSSATUBA	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
07	LILIAN SILVA ARAÚJO	63	CLASSIFICADO
08	CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO DA SILVA	62	CLASSIFICADO
09	ADENILZA DA SILVA ARAÚJO	61	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO V	
105	A.O.S.G - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ITATUBA	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
07	OTÁVIO DE NAZARÉ ALMEIDA	67	CLASSIFICADO
08	INGLETIANE OLIVEIRA DE NAZARÉ	66	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO VII	
107	A.O.S.G - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERTÃOZINHO	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
06	MARIA MADALENA DOS SANTOS RIBEIRO	60	CLASSIFICADO
07	NALVANIRA BORGES GARCÉS	53	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO VIII	
108	A.O.S.G - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SALGADO	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
06	MARIA JOSÉ DO AMARAL SANTOS	59	CLASSIFICADO
07	CLIVIA WOLFF SILVA	59	CLASSIFICADO
08	JUCIELE CARDOSO DA SILVA	59	CLASSIFICADO
09	FERNANDO SILVA DOS SANTOS	59	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO IX	
109	A.O.S.G - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOA VISTA DOS MONROE	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
06	DEUSILENE GARCIA DE SOUZA	59	CLASSIFICADO
07	IVONE DUTRA PEREIRA	57	CLASSIFICADO
08	DIANA SILVA AMORIM	52	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO XI	
111	A.O.S.G - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOQUEIRÃO	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
05	ELIELSON NASCIMENTO GOMES	53	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO XII	
112	A.O.S.G - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SANTA IZABEL	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO

04	MARIA DOMINGAS DOS ANJOS	55	CLASSIFICADO
05	JOSILENE ALVES VIEIRA	51	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO XIII	
113	A.O.S.G - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ITAPERÁ	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
06	LUIS FERNANDO CALDAS SILVA	64	CLASSIFICADO
07	LAURENICE GOMES LIMA	61	CLASSIFICADO
08	JOSELIA DOS SANTOS OLIVEIRA	61	CLASSIFICADO
09	ROSEMARY MORAES	56	CLASSIFICADO

CARGO: VIGIA

COD.	CARGO	POLO I	
114	VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEDE	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
07	DEMILSON PEREIRA RAMOS	84	CLASSIFICADO
08	PAULO ROBSON ALVES TEIXEIRA	84	CLASSIFICADO
09	JOSÉ RIBAMAR MENDES AZEVEDO	84	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO VII	
119	VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERTÃOZINHO	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	ARINALDO MACEDO MARTINS	82	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO VIII	
120	VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SALGADO	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	MARLON DINIZ CUTRIM	77	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO IX	
121	VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOA VISTA DOS MONROE	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	PAULO ROBERTO SILVA PEREIRA	69	CLASSIFICADO

COD.	CARGO	POLO XIII	
122	VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ITAPERÁ	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	LEANDRO DE SOUSA SILVA	78	CLASSIFICADO

NÍVEL: MÉDIOCARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

COD	CARGO	POLO I	
124	AGENTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEDE	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
08	RAYANA BEZERRA VIEIRA DE SOUSA	58	CLASSIFICADO
09	ALAN MATOS PAES	58	CLASSIFICADO
10	LIONETE FERREIRA AIRES SOUSA	57	CLASSIFICADO

NÍVEL: SUPERIOR ÁREA EDUCACIONALCARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO PROFESSOR DE CIÊNCIAS

COD	CARGO	POLO I	
160	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL - 6º A 9º ANO CIÊNCIAS	SEDE	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	KELLE CONCEIÇÃO PIRES SANTOS	60	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

COD	CARGO	POLO I	
164	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL - 6º A 9º ANO EDUCAÇÃO FÍSICA	SEDE	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	JONATHANS CEZAR EVERTON	64	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

COD	CARGO	POLO IV	
170	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL - 6º A 9º ANO GEOGRAFIA	JUSSATUBA	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	FRANCILENE OLIVEIRA	78,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

COD	CARGO	POLO I	
185	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL - 6º A 9º ANO MATEMÁTICA	SEDE	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
06	FÁBIO XAVIER RAPOSO	68	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE PORTUGUÊS

COD	CARGO	POLO I	
197	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL - 6º A 9º ANO PORTUGUÊS	SEDE	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
06	MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA TELES	68	CLASSIFICADO
07	IRANILDE DE JESUS GUSMÃO COSTA	66	CLASSIFICADO
08	LIDIANE SILVA DOS NASCIMENTO	62	CLASSIFICADO
09	DALVANIRA NEVES EVERTON	61	CLASSIFICADO

COD	CARGO	POLO X	
204	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL - 6º A 9º ANO PORTUGUÊS	TAPERA DE APOLONIO	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	VANDINALVA DE JESUS COELHO CAMPOS	55	CLASSIFICADO

COD	CARGO	POLO XI	
205	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL - 6º A 9º ANO PORTUGUÊS	BOQUEIRÃO	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	FRANCIRENE DOS NASCIMENTO CANTANHEDE	56	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

COD	CARGO	POLO I	
134	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SEDE	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
05	EMANUELLE APARECIDA M. PEREIRA CHAGAS	67	CLASSIFICADO
06	CILENE MACEDO RODRIGUES	63	CLASSIFICADO

COD	CARGO	POLO II	
135	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	CACAUZEIRO	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
04	MARCELE ALBUQUERQUE LOPES	55,5	CLASSIFICADO
05	LEONICE RABELO SILVA SANTOS	52	CLASSIFICADO

COD	CARGO	POLO IV	
137	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	JUSSATUBA	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
02	FRANCIMAR CASTRO GONÇALVES	55	CLASSIFICADO
03	VALERIA BASTO SANTOS	53,5	CLASSIFICADO
06	SINARA GERUSA PANTOJA VIEIRA	53	CLASSIFICADO

COD	CARGO	POLO V	
138	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ITATUBA	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
05	MARILIA SOUSA FERREIRA	52	CLASSIFICADO
06	BENIGNA MENDES DA SILVA RODRIGUES	52	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ANO

COD	CARGO	POLO IV	
149	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - 1º AO 5º ANO	JUSSATUBA	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
05	CHRISTIANE MOREIRA PEREIRA	71	CLASSIFICADO
06	IRENISEM DA SILVA E SILVA	70	CLASSIFICADO

COD	CARGO	POLO VII	
151	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - 1º AO 5º ANO	SERTÃOZINHO	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	MARLIETE FERREIRA DE MESQUITA MOREIRA	65	CLASSIFICADO
04	LETICIA BEZERRA DOS SANTOS	54	CLASSIFICADO

COD	CARGO	POLO IX	
153	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - 1º AO 5º ANO	BOA VISTA DOS MONROE	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
02	WILCIMAR LIMA CARVALHO	73	CLASSIFICADO
03	GISELIA RABELO DA SILVA	54,5	CLASSIFICADO

COD	CARGO	POLO XI	
155	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - 1º AO 5º ANO	BOQUEIRÃO	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	ANNIELA DE ARAUJO COSTA MARTINS	64	CLASSIFICADO
04	FRANCISCO WAGNER MAIS GARCES	63	CLASSIFICADO
05	MARIVALDO DOS SANTOS SOUZA	59	CLASSIFICADO

COD	CARGO	POLO XII	
156	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - 1º AO 5º ANO	SANTA IZABEL	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	JOSIVALDO MORAES DIAS	60	CLASSIFICADO
04	GIRLENE DE JESUS LOPES MAIA	59,5	CLASSIFICADO

COD	CARGO	POLO XIII	
157	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - 1º AO 5º ANO	ITAPERÁ	
ORD.	NOME	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
03	MILER PAIXÃO SILVA	64	CLASSIFICADO
04	LUCIA DE FATIMA ANDRADE VIDAL	60	CLASSIFICADO
05	EDVAN DA SILVA BARBOSA	59	CLASSIFICADO
06	JADSON DOS SANOS PEREIRA	55,5	CLASSIFICADO

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS () Carteira de Identidade;() C.P.F.() Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CPF - www.receita.fazenda.gov.br () Comprovante de Residência: talão de água, luz ou telefone atualizado;() Duas fotos 3x4;() Duas cópias do Diploma ou Certificado de Escolaridade de acordo com o cargo, autenticado em Cartório exclusivamente para os graduados em 2015 que não possuam o Diploma; devendo ser apresentado em data a ser divulgada.() Carteira de Registro no Conselho de acordo com o cargo;() Carteira Nacional de Habilitação "D" (Cargo de motorista)() Carteira do PIS ou PASEP() CTPS (Carteira de Trabalho)(facultativo);() Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 anos () Título de Eleitor() Comprovante de votação nas duas últimas eleições ou() Certidão de Quitação Eleitoral: www.tse.jus.br ou () Certidão do Cartório Eleitoral;() Certificado Militar (sexo masculino);() Declaração de Bens (com assinatura do concursado reconhecida em cartório, afirmando ter bens ou não) (MODELO EM ANEXO) ou() Declaração de Imposto de Renda; (quando exigível)() Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal () Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual () Declaração afirmando ter outro cargo ou não, e se percebe proventos de inatividade (com assinatura do concursado reconhecida em cartório) (MODELO EM ANEXO)**ANEXO III - RELAÇÃO DE EXAMES** Após a apresentação da documentação necessária, o candidato será encaminhado para avaliação em Exame de Sanidade Física e Mental; devendo apresentar ao médico credenciado, os seguintes exames:() Raio X do tórax (com respectivo laudo)() Eletrocardiograma (laudo) e

avaliação cardiológica () Hemograma () Glicemia () VDRL () Urina Rotina () Fezes parasitoscopia - DFBTodos os exames acima relacionados, poderão ser realizados por médico particular.Havendo necessidade o médico credenciado poderá solicitar exames adicionais.O concursado de posse do Atestado de Saúde Ocupacional, deverá entregá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação e comparecer no dia marcado para a Assinatura do Termo de Posse.**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE BENS**Declaro, nos termos da Lei, nesta data, que possuo os seguintes bens:() Não possuo bens a declarar() Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:() Casa, () Apartamento ou () Terreno;Endereço: _____

_____ Data da aquisição: _____ Valor de aquisição: _____ Valor de venda atual: _____ Veículo: _____ Tipo: _____ Ano: _____ Data da aquisição: _____ Valor de aquisição: _____ Valor de venda atual: _____ Outros: _____ Fontes de renda: _____ NOME COMPLETO: _____ CARGO: _____ Local e data: _____

_____ Assinatura**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS.** Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para fins de posse no cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal. DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse. DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar. DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida. _____ **ASSINATURA DO CANDIDATO CPF nº ANEXO VI - TERMO DE INTERESSE NO CARGO** Eu,

....., inscrito no CPF sob o número frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de ICATU, confirmo o interesse de tomar posse no Cargo de, nos termos da legislação municipal em vigor. ICATU, de de 2017. _____ ASSIN
 ATURA DO CANDIDATO

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

Prefeitura Municipal de Arame

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00 hs (oito horas) do dia 22 de Março de 2017, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para prestação dos serviços de locação de equipamento analisador hematológico automatizado com montagem e diferencial das células e demais equipamentos e utensílios necessários para a realização dos exames bioquímicos vinculados aos atendimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arame. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://aramema.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 08 de Março de 2017. **CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

ERRATA: NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-ME, ONDE SE LÊ: a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para o Fornecimento de Peças de Veículos para atender a Frota de Veículos pertinentes as Secretarias do Município de Arame -MA. LEIA-SE: a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Maior Desconto para veículos, Menor preço por item para máquinas, menor valor hora homem trabalhada para serviços mecânicos, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos com o fornecimento de peças e acessórios para atender a Frota de Veículos e Máquinas pertinentes as Secretarias do Município de Arame -MA. 09 de março de 2017 - **CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO** - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

Prefeitura Municipal de Belágua

PORTARIA Nº 57 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA - MA - CNPJ: 01.612.545/0001-11 - Rua Nova S/N, Centro - PORTARIA Nº 57 /2017 - O Prefeito Municipal de Belágua - MA, O Sr. HÉRLON COSTA LIMA, no uso de suas atribuições legais - **RESOLVE - Art. 1º NOMEAR - os membros da comissão de sindicância composta pelo os seguintes servidores** - ANALURDES SANTOS PESTANA - RG: 046295602012-1 - PRESIDENTE; GARDENIA DOS SANTOS ARAUJO - RG: 016968462001-7 - SECRETÁRIA; KETLHEY ALBUQUERQUE AGUIAR SAMINEZ - RG:025867472003-6 - MEMBRO; EDUARDO JOSÉ SOEIRO CARNEIRO - RG: 033878902007-8 - MEMBRO SUPLENTE - Dê-se ciência, publique-se e cumpra se - Belágua - MA, 06 de março de 2017 - **Hérton Costa Lima - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: Eline Araujo da Mata Marques

Prefeitura Municipal de Graça Aranha

DECRETO Nº 002/2017 - CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Graça Aranha, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso III do art. 54 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 149 da Lei Municipal 22/97 (Regime Jurídico Único do Servidores Municipais de Graça Aranha);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, que será composta por três membros, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades;

Art. 2º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos dentro do quadro de servidores estáveis do Município, sendo um Presidente, um Secretário e um vogal;

Art. 3º - A Comissão Disciplinar terá o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros;

Art. 4º - Os membros da Comissão Disciplinar deverão possuir função

ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados;

Parágrafo Único - Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no *caput*;

Art. 5º - É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado;

Art. 6º - Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão;

Art. 7º - A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado, para a obtenção de cópia reprográfica;

Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

Art. 8º - O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado;

Art. 9º - O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por Portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA, aos 04 de Janeiro de 2017.

JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

PORTARIA Nº 0021/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 1º do Decreto nº 002/2017 de 04 de Janeiro de 2017, que cria a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE

Designar os servidores abaixo identificados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração das infrações administrativas, instaurar e dar andamento aos respectivos processos administrativos.

1) PRESIDENTE : Gildenberg Pereira de Moraes, CPF 806.691.313-34

2) SECRETÁRIA : Dark Ana Damasceno Santos de Sousa, CPF

740.325.263-20

3) VOGAL : Ivan Ferreira de Abreu, CPF 363.930.883-20

Graça Aranha, Ma, 20 de Janeiro de 2017.

JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

PORTARIA Nº 116/2017

PORTARIA Nº 116/2017 - LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 53 da Lei Municipal 030/2002 - Regime Jurídico Único; - **RESOLVE - Art. 1º - RECONDUZIR** ao Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais a servidora pública Municipal, a Senhora **MARIA ZULEIDE DOS SANTOS Termo de Posse nº 130/2008**, lotado na Secretaria Municipal de Administração. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRE-SE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE.** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 18 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 117/2017

PORTARIA Nº 117/2017 - LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 53 da Lei Municipal 030/2002 - Regime Jurídico Único; - **RESOLVE - Art. 1º - RECONDUZIR** ao Cargo de Provimento Efetivo de Professora a servidora pública Municipal, a Senhora **MONIQUE TIGRE PEREIRA Termo de Posse nº 261/2008**, lotado na Secretaria Municipal de Administração. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRE-SE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE.** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 18 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 120/2017

PORTARIA Nº 120/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 114/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - CONCEDER** a funcionária pública municipal concursada Senhora **CLEIDINEIA SILVA ROCHA, Auxiliar Administrativo** lotada na Secretaria Municipal de Administração - TP 391/2008 - LICENÇA POR PRAZO DETERMINADO, pelo período de 24/01/2017 à 31/12/2018 sem ônus para municipalidade. - **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 23 de Janeiro de 2017.

- LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 112/2017

PORTARIA Nº 112/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Secretária da Escola Municipal Maria das Graças Pereira da Luz lotado na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **LIDIA RODRIGUES DOS SANTOS** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 121/2017

PORTARIA Nº 121/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 114/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - CONCEDER** ao funcionário público municipal concursado Senhor **DARSONE SANTANA DA SILVA, Agente de Portaria** lotada na Secretaria Municipal de Administração LICENÇA POR PRAZO DETERMINADO, pelo período de 11/01/2017 à 11/03/2018 sem ônus para municipalidade. - **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 24 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 113/2017

PORTARIA Nº 113/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito Municipal, a Senhora **QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 123/2017

PORTARIA Nº 123/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE**

- **Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Diretora da Escola Municipal João Barbosa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **ORLEIRIS SETUBA FREITAS** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 114/2017

PORTARIA Nº 114/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Diretor do Departamento de Engenharia, lotado na Secretaria de Obras, o Senhor **ELTON ROBSON SODRÉ MENEZES** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

Prefeitura Municipal de Mirador**EXTRATO DE CONTRATO NR. 022/2017:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2017 DE 08.02.17**

EXTRATO DE CONTRATO NR. 022/2017 resultante do Termo de Adesão nº001/2017, oriundo da ATA DE Registro de Preços nº001/2017 de 08.02.17, do município de São Domingos do Maranhão-MA, divulgado no Diário Oficial da União - PARTES: Município de Mirador(MA) e a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.956.130/0001-28- ESPÉCIE:Contrato de Fornecimento. OBJETO: aquisição de medicamentos em geral e controlados, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos e medicamentos para a farmácia básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA, - BASE LEGAL:Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31 de outubro de 2017 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/02/2017 - VALOR GLOBAL: LOTE 1: R\$143.501,06; LOTE 2: R\$197.735,32; LOTE 3: R\$173.768,37; LOTE 4: R\$34.581,53; LOTE 5: R\$263.940,27; LOTE 6: R\$281.371,67; LOTE 7: R\$375.919,29; LOTE 8: R\$191.073,68; LOTE 9: R\$189.869,90; LOTE 10: R\$76.997,18; LOTE 11: R\$137.927,44; Totalizando o valor global de R\$2.066.685,61 (dois milhões, e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:10 SECRETARIA DE SAÚDE - 10.122.501.2.058.0000 Manut. De Serviços Básicos de Saúde - 10.302.502.2.050.0000 Manutenção Hospitalar - 10.305.504.2.055.0000 Manut. das ações e vigilância Sanitária e Epidemiológica - 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, portador da CIRG nº. 0000063105393-4 SSPMA, do CPF nº. 621.041.873-20 - Prefeito

Municipal, pela CONTRATANTE; MARCIO PINHEIRO VELOSO, CNH nº 00823200477 DETRANMA, CPF nº 553.780.803-04, Procurador, pela CONTRATADA. Mirador(MA), 24 de fevereiro de 2017.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2017

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2017. REF: Proc. Adm. nº 001/2017. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de livros da educação infantil e fundamental, a fim de atender a demanda da educação pública municipal de Mirador-MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. **RATIFICAÇÃO:** José Ron-Nilde Pereira de Sousa, Prefeito Municipal, CPF Nº 621.041.873-20. **CONTRATADO:** FLORESCER DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA-EPP, CNPJ Nº 08.286.688/0001-20, representada por DEMERVAL VIANA PINHEIRO, C.I. nº 13523762000-0SSP-MA e CPF nº. 178.353.563-68. **VALOR GLOBAL:** **LOTE 1:** R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) para livros da Educação Infantil; **LOTE 2:** R\$ 295.949,50 (duzentos e noventa e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) para Livros do Ensino Fundamental; Totalizando o valor global de R\$ 558.449,60 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 12 Educação - 12 361 Ensino Fundamental - 12 361.303-1.026.000 Aquisição de Livros - 300000 **DESPESAS CORRENTES - 330000** Outras Despesas Correntes - 339030 Material de Consumo. Mirador(MA), 06 de março de 2017. **JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA,** Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Pio XII

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA - EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017, processo nº 001/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 001/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pio XII- Ma, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO (ORGÃO GERENCIADOR)**, como também Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Terra e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desportos e Lazer e Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), e através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ORGÃO PARTICIPANTE)**, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, este inscrito no CNPJ sob o nº 16.457.054/0001-10 e através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (ORGÃO PARTICIPANTE)**, Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a empresa **M. DAS G. DE M. C. FERREIRA - ME, CNPJ 14.607.142/0001-81. MODALIDADE:** Pregão

Presencial nº 001/2017 - SRP. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **SIGNATÁRIOS:** Órgão Gerenciador: **CARLOS MAGNO GOMES BATALHA**, Órgão Participantes: **Carlos Magno Gomes Batalha, Francilma dos Santos Batalha, Ana Carolina Ávila Brito Batalha** e, pela Beneficiária **Maria das Graças de Moura Costa Ferreira**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	95.000	3,95	375.250,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	140.000	3,39	474.600,00
3	ÓLEO DIESEL S500	LITRO	170.000	3,35	569.500,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 PARA MOTOR A GASOLINA 5MIL/KM	LITRO	100	18,00	1.800,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 PARA MOTOR A DIESEL 5MIL/KM.	LITRO	400	18,00	7.200,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W/30	LITRO	150	18,00	2.700,00
7	GRAXA 18 KG	BALDE	40	198,00	7.920,00

Pio XII- Ma, 09 de março de 2017. Atenciosamente, **Carlos Magno Gomes Batalha** - Secretaria Municipal de Economia e Planejamento

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2017/CPL.

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2017/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Fornecimento de equipamento de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contratado: J. R. DE SOUZA JUNIOR - ME, CNPJ: 12.736.103/0001-01, RUA HUMBERTO DE CAMPOS Nº 175, LETRA C, CENTRO, LAGO DA PEDRA, CEP: 65.715-000, Valor total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Contratante: **Ciro Evangelista de Souza Neto**, Secretário Municipal de Administração e Finanças. **John Sbergues Rodrigues de Sousa Carvalho** - Presidente da CPL. Presidente Dutra - MA, 03 de Março de 2017.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Dispensa de licitação: N° 007/2017. Contrato N° 001.08032017.14.0072017, CONTRATANTE: Município de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. REPRESENTANTE: **Ciro Evangelista de Souza Neto**, Secretário Municipal. **OBJETO:** Fornecimento de equipamento de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. DATA DA ASSINATURA: 08/03/2017. CONTRATADO: J. R. DE SOUZA JUNIOR - ME, CNPJ: 12.736.103/0001-01, RUA HUMBERTO DE CAMPOS Nº 175, LETRA C, CENTRO, LAGO DA PEDRA, CEP: 65.715-000, Valor total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2017. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, **Ciro Evangelista de Souza Neto** - Secretário Municipal.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EXTRATO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017. REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 024/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

EXTRATO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017. REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 024/2016 – Sistema de Registro de Preços (SRP), Tipo Menor Preço/Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos e serviços de borracharia diversos. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada pelo Senhor **Ciro Evangelista De Souza Neto** e a empresa **FERNANDES & FERNANDES LTDA - ME** CNPJ: 17.701.859/0001-20, LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 024/2016 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 456 e 458/2014. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2017. SIGNATÁRIOS: **Ciro Evangelista de Souza Neto** - Secretário Municipal de Administração e Finanças, pelo Contratante e o **Alain Fernandes Ferreira**, pela Detentora do Registro de Preços.

Dados da Empresa: Razão Social: FERNANDES & FERNANDES LTDA - ME					
CNPJ: 17.701.859/0001-20				Inscrição Estadual: 12.404.352-6	
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 255, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA.					
LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QNT.	VAL. UNI	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	300	37,00	11.100,00
2	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	500	58,00	29.000,00
3	LAVAGEM DE CARRO DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	650	99,70	64.805,00
4	LAVAGEM DE MOTO	UND	300	13,50	4.050,00
5	LAVAGEM DE MAQUINAS DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	70	194,00	13.580,00
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE PEQUENO PORTE	UND	360	20,00	7.200,00
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE MÉDIO PORTE	UND	200	32,00	6.400,00
8	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROS DE GRANDE PORTE	UND	250	80,00	20.000,00
9	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOCICLETAS	UND	170	13,00	2.210,00
10	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS	UND	320	19,00	6.080,00
Total					164.425,00

Presidente Dutra (MA) em 15 de fevereiro de 2017. **Ciro Evangelista de Souza Neto** -Sec. de Administração e Finanças.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

RESOLUÇÃO CMS 001/2017

RESOLUÇÃO CMS 001/2017 Considerando O Decreto Nº7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Leino 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Resolução CIT Nº 5, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre as regras do processo de pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013 - 2015, com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS).Atentando para os requisitos de constitucionalidade e legalidade da proposição, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Dutra, em reunião ordinária realizada no dia 15/02/2017, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pelas Lei Federais 8.080 de 19/09/1990 e 8.142 de 28 de Dezembro de 1990. **Resolve: Art.1º** - Aprovar a proposta de Termo de Ajuste Sanitário (TAS) do município de Presidente Dutra no valor de 1.174.165,00 á ser aplicado na Atenção Básica do Município conforme proposta em anexo. **Art. 2º** - Devendo as atividades programadas e desenvolvidas serem acompanhadas por esta entidade. **Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário. Presidente Dutra, 09 de março de 2017. **FRANCISCO MARIANO LIMA** Presidente do CMS

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO N.º 215/2017

DECRETO N.º 215/2017 Homologa a Resolução nº 001/2017, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a aprovação da proposta de Termo de Ajuste Sanitário – TAS de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, o uso de suas atribuições legais, D E C R E T A: Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Saúde CMS, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a aprovação da proposta de Termo de Ajuste Sanitário – TAS, do Município de Presidente Dutra. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se na forma da Lei. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 09 de março de 2017.**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 007/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de pneus e acessórios para veículos automotores, de interesse desta Administração Pública Municipal, R E S O L V E: HOMOLOGAR todos os itens da presente licitação em favor da empresa SP COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.716.446/0001-78, no Valor Total de R\$ 552.208,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Oito Reais). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MARÇO DE 2017. Emanuel Lima De Oliveira. Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016/PP Nº 006/2016 - SEMUS

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016/PP Nº 006/2016 - SEMUS, Referente ao Pregão Presencial nº 006/2016. GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. ADERENTE: Município de Santo Antonio do Lopes, através do Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes - MA, representado pelo Sr. ANTONIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA - Secretário Municipal. OBJETO: Aquisição de medicamentos e material hospitalar. DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS: R. L. VIEIRA - ME, CNPJ nº 12.253.475/0001-79, representado pelo Sr. Francisco Bruno Calado de Melo. VALOR TOTAL: R\$ 535.310,81 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Trezentos e Dez Reais e Oitenta e Um Centavos) e MARCIO G. A. JALES - ME, CNPJ Nº 13.757.465/0001-33, representado pelo Sr. Marcio Gabriel Araújo Jales. VALOR TOTAL: R\$ 313.255,15 (Trezentos e Treze Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quinze Centavos). Santo Antônio dos Lopes - MA, em 07 de Março de 2017.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Sr. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, considerando informações constantes no Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 06/2016, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, que tem por objeto a Aquisição de medicamentos e material hospitalar: **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços acima citada, que tem por detentora dos preços registrados a empresa R. L. VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº

12.253.475/0001-79, com sede na Av. José Olavo Sampaio nº 56, Bairro Centro, Presidente Dutra - MA, o valor total de R\$ 535.310,81 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Trezentos e Dez Reais e Oitenta e Um Centavos) e a empresa MARCIO G. A. JALES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.757.465/0001-33, com sede na Av. José Olavo Sampaio nº 1102, Bairro Centro, Presidente Dutra - MA, o valor total de R\$ 313.255,15 (Trezentos e Treze Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quinze Centavos), conforme condições e especificações contidas nos autos do processo em epígrafe. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 08 DE MARÇO DE 2017. Emanuel Lima de Oliveira - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

NOTA TÉCNICA Nº 01/2017

NOTA TÉCNICA Nº 01/2017 - A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, entidade representativa dos interesses municipalistas, através do seu Presidente ao final assinado, no uso de suas atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO: QUE é de conhecimento amplo o fato de que foi reaberta a possibilidade dos Municípios ingressarem com ações para requerer o pagamento de valores contra a União pelo não repasse integral da complementação ao FUNDEF, quando de sua vigência; QUE a grande maioria dos Municípios maranhenses não possuíam ação ou possuíam ações com benefício apenas de parte do período durante o qual durou a ilegalidade; QUE referidos recursos são de grande valia para os Municípios, e ganham relevo ainda maior devido ao período de crise, com redução dos repasses federais e da arrecadação própria dos Municípios, ao tempo em que as despesas públicas não decrescem na mesma proporção; QUE a recuperação de tais valores exige a contratação de serviços jurídicos especializados na seara tributária, fiscal e financeira, tendo em vista se tratar de matéria singular e que envolve temas jurídicos e cálculos financeiros alheios ao labor comum da grande maioria dos profissionais, que atuam com matérias distintas ou na defesa de causas gerais de menor complexidade; QUE apenas o município de São Luís, dispõe de uma Procuradoria Fiscal, com expertise nesta seara tributária, fiscal e financeira, que faz o acompanhamento das causas tributárias e assuntos consultivos e administrativos do

Município, inexistindo tal órgão especializado nos demais 216 municípios; QUE a contratação de profissional para tal finalidade despida da necessária observância quanto à qualificação profissional específica (notoriedade) pode acarretar graves prejuízos aos Municípios; QUE nesta semana foi noticiado à FAMEM que o Ministério Público de Contas ingressou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA com diversas representações (dezenas) visando a verificação da legalidade dos contratos já celebrados pelos Municípios maranhenses para execução de tal objeto; QUE, na sessão do último dia 08/03/2017, a FAMEM, através de seu Departamento Jurídico, em conjunto com o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Maranhão, a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal da OAB e representante legal de um dos escritórios, fizeram sustentação oral: 1) Na defesa do livre exercício da advocacia; 2) Ausência da oitiva dos procuradores gerais dos 113 municípios envolvidos; 3) Precariedade das representações que não tinham em 99,00 % delas as cópias dos respectivos contrato; e 4) Não foram apresentadas as cópias dos processos licitatórios (Inexigibilidade) objetos da ação. Ao final, o TCE, através de decisão plenária, determinou a suspensão, até o julgamento do mérito da Representação impetrada pelo MPC, de quaisquer pagamentos decorrentes de contratos celebrados com os escritórios de advocacia; a citação dos representantes legais dos municípios, para que no prazo de quinze dias adotem providências para adequação dos contratos ao que define a Lei 8666/93; que as prefeituras encaminhem ao TCE, por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas (Sacop), cópia integral do processo de inexigibilidade de licitação que motivou a celebração dos contratos e presente defesa; que os municípios informem ao TCE se já receberam alguma vez precatórios referentes a diferenças de complementação federal do Fundef e/ou FUNDEB, bem como a destinação dada a esses recursos, detalhando, em caso afirmativo, se os recursos recebidos foram depositados em conta específica e aplicados em ações de educação, (<http://site.tce.ma.gov.br/index.php/noticias-interne> t/1625-medida-cautel-ar-do-tce-suspende-pagamentos-de-contratos-celebrados-para-

recuperacao-de-creditos-do-fundef); QUE o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, editou a Recomendação nº 36/2016, reconhecendo a possibilidade da contratação de serviços jurídicos por meio de inexigibilidade de licitação; QUE na contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, seguindo jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, respondeu algumas consultas realizadas por gestores, entendendo ser possível a contratação nos termos disciplinados na Lei nº 8.666/93, tendo se manifestado nas seguintes decisões plenárias: **DECISÃO PL-TCE Nº 29/2009 - “Consulta. Prefeito Municipal. Conhecimento. Possibilidade da contratação de advogado por inexigibilidade de licitação desde que o serviço esteja contemplado no art. 13 da Lei 8.666/93 seja de natureza singular e o profissional a ser contratado para executá-lo tenha notória especialidade. Fora dessas hipóteses deve ser realizado concurso público ou licitação. Enviar cópia da informação CONOT e do Parecer do Ministério Público de Contas. Vistos, (...)reunidos em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem: a) conhecer da consulta formulada pelo responsável, com fulcro no art. 269, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA; b) responder à Prefeitura Municipal que é possível a contratação de prestador de serviços por meio de inexigibilidade de licitação desde que o serviço a ser prestado esteja contemplado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, seja de natureza singular e o profissional ou empresa a ser contratado para executá-lo tenha notória especialidade. Fora dessas situações deve ser realizada a contratação através de concurso público ou procedimento licitatório”..... DECISÃO PL-TCE Nº 42/2013 - “Consulta. Câmara Municipal de Buriticupu. Ely Josélio Monteiro Bezerra da Silva, Presidente da Câmara. O Poder Legislativo Municipal pode contratar, mediante procedimento licitatório, serviços de consultoria contábil, desde que não contrarie o que prescreve o §8º do art. 5º da IN-TCE/MA nº09/2005, aplicável às Câmaras Municipais por força do §2º do art. 12 da mesma Instrução Normativa. A contratação de serviços advocatícios deverá ser realizada mediante procedimento licitatório formal e poderá ser feita por inexigibilidade quando o serviço for de natureza singular e realizado por profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Cabe ao contratante a opção pela contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços de consultoria, de acordo com o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 8.666/1993. Conhecimento da consulta. Prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Resposta à autoridade consulente. Arquivamento dos autos. Vistos, (...), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, na forma do art. 104 §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 984/2013 do Ministério Público de Contas, decidem: a) conhecer da consulta formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelos §§ 1º e 2º do art. 59 da Lei nº 8.258/2005; b) responder a consulta nos seguintes termos: (...) **b.2) a contratação de serviços advocatícios deverá ser realizada mediante procedimento licitatório formal e poderá ser feita por inexigibilidade quando o serviço for de natureza singular e realizado por profissional ou empresa de notória****

especialização, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; (...)". QUE, sendo o objeto ora tratado considerado **singular**, o mesmo exige que o Município, por seu gestor, opte, dentre os profissionais e escritórios habilitados à execução do serviço, por aquele que demonstre notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança, nos termos da orientação do Supremo Tribunal Federal - STF (INQ 3077, Min. Dias Toffoli, e INQ 3074/SC, Min. Roberto Barroso), sendo inviável a mera competição entre escritórios baseada unicamente no preço, o que pode acarretar contratação de profissional sem a qualificação e experiência necessárias à prestação do serviço; QUE, desta forma, o procedimento adequado para a contratação de tal serviço é a modalidade prevista nos artigos 13, V e 25, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação), e corroborando este entendimento do TCE/MA, o **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil** tem entendimento sumulado de que atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tornasse inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada à sua singularidade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, conforme podemos ver na redação da **SÚMULA N. 04/2012/COP (DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119): O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal." Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente**". QUE, caso o profissional contratado ou a contratar não tenha logrado êxito em demonstrar sua notória especialização, o eventual procedimento de contratação padecerá de nulidade, ante o não preenchimento de um dos seus requisitos essenciais; QUE, na eventualidade de existir contratação precária (sem procedimento formal de inexigibilidade), o Contratante/Município deverá,

conforme orientação/determinação do Tribunal de Contas, adotar as providências corretivas a seu alcance. Vem elaborar a presente **NOTA TÉCNICA**, visando orientar os Municípios filiados, quanto ao tema, nos seguintes termos: Art. 1º A contratação de advogado ou escritório especializado na seara tributária, fiscal e financeira, visando propositura de medida judicial para condenar a União ao pagamento de indenização decorrente do não repasse oportuno da complementação ao FUNDEF, caso o município não tenha implantado em sua estrutura administrativa uma Procuradoria Fiscal, deverá ocorrer na modalidade prevista nos artigos 13, V e 25, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). Art. 2º O profissional a ser contratado deverá demonstrar que possui notória especialização, principalmente através da demonstração de que possui experiência decorrente de êxito na prestação de serviço de natureza similar (Art. 25, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), sendo esta uma condição ao requisito subjetivo da confiança do gestor. Art. 3º A contratação deve decorrer de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, ante à formalidade e publicidade inerentes aos atos públicos. Art. 4º Aqueles gestores que não receberam, da gestão anterior, na transição, o referido procedimento formal administrativo (Inexigibilidade), deverão buscar suprir a falha/falta e procurar os referidos prestadores de serviços advocatícios para demonstrarem sua qualificação técnica, no intuito de verificar a existência dos requisitos para a ratificação da contratação, buscando não prejudicar o interesse público. Art. 5º Os Municípios que já tiverem efetuado contratos desta natureza devem verificar e adequar seus contratos, na forma dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente NT. Art. 6º Estando regulares os contratos, deverão os Municípios aguardar manifestação final do Tribunal de Contas ou da FAMEM, sendo que o cancelamento desmotivado dos contratos com a desistência das respectivas ações judiciais pode acarretar prejuízo imediato e eventual punição aos gestores, por contratação de profissionais não especializados que possam causar danos financeiros aos municípios. Art. 7º O Departamento Jurídico da FAMEM está à disposição dos Municípios, por seus gestores ou representantes, para quaisquer esclarecimentos. Art. 8º Espeça-se

circular com o teor da presente a todos os Municípios filiados, e publique-se no Diário Oficial dos Municípios da FAMEM. São Luís/MA, 09 de março de 2017. **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA - PRESIDENTE DA FAMEM**

Autor da Publicação: FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Fri Mar 10 12:24:47 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)